PROJETO DE LEI Nº 152 /2025

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTOJUVENIL" NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer Infantojuvenil, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 15 de fevereiro, data alusiva ao Dia Internacional de Luta contra o Câncer Infantil.

Art. 2º A Semana Municipal terá como objetivos:

I –promover ações de informação, prevenção e conscientização sobre sinais e sintomas do câncer infantojuvenil;

II – reforçar a importância do diagnóstico precoce como fator determinante para o aumento das chances de cura;

III – desenvolver atividades educativas nas escolas, unidades de saúde e demais equipamentos públicos;

IV – sensibilizar famílias, profissionais e a comunidade sobre a necessidade de atenção aos primeiros indícios da doença;

V – incentivar parcerias com hospitais, entidades especializadas, organizações sociais e profissionais de saúde;

VI – estimular a criação de materiais informativos e campanhas de mobilização comunitária.

Art. 3° As ações da Semana Municipal poderão incluir:

I – palestras, seminários, rodas de conversa e campanhas educativas;
II – distribuição de material informativo;
III – realização de eventos;
IV – iluminação temática de prédios públicos;
V – divulgação nas mídias oficiais do Município.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Nov-2025-11:12-066177-1/2

Art. 4° O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais, igrejas, associações, coletivos e demais organizações da sociedade civil para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5° Esta Lei será executada de forma complementar às diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica (Lei Federal nº 14.308/2022) e pela legislação estadual correlata, especialmente a Lei nº 1.898/2023, que institui, em âmbito estadual, a Semana de Conscientização e Enfrentamento ao Câncer Infantojuvenil.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A prevenção e o diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil salvam vidas — e salvam tempo, esperança e futuro. Quando os primeiros sinais passam despercebidos, a doença avança em silêncio; quando a comunidade está informada, o cuidado chega mais rápido e o tratamento encontra terreno mais favorável.

A instituição da Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer Infantojuvenil coloca Conselheiro Lafaiete em sintonia com iniciativas nacionais e estaduais já consolidadas, como a Política Nacional de Atenção à Oncologia Pediátrica (Lei 14.308/2022) e a Lei Estadual 1.898/2023, ambas comprometidas com a visibilidade, o acolhimento e a proteção das crianças e adolescentes acometidos pela doença.

A semana proposta permitirá a realização de atividades educativas nas escolas, unidades de saúde e demais espaços públicos, fortalecendo a rede de atenção local. Ações simples — uma palestra, uma cartilha, uma conversa bem conduzida — podem reduzir drasticamente o tempo entre os primeiros sintomas e o diagnóstico, ampliando significativamente as chances de cura.

Trata-se de medida de interesse público, baixo custo e alto impacto social.

Diante disso, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA